



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2024	PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2024
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: LOTE
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS	

REPUBLICAÇÃO - EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro — Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.782.874/0001-00, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, em sua forma **Eletrônica**, sobo regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSAO PUBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 27/11/2024 às 09:30hs
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 11/12/2024 às 09:30hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 11/12/2024 às 09:30hs
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 11/12/2024 às 10:30hs
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município.

1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de **R\$ 105.279,37 (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.3 A licitação será por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4 São Anexos do Edital:
- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.4.2 Estudo Técnico Preliminar - Apêndice I
 - 1.4.3 Minuta do Contrato (Anexo II);
 - 1.4.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo III);
- 1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

n.º 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL , ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR LOTE**, SEGUNDO VALORES DE CADA LOTE NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) contiver vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob penade desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s)** e/ou **Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;
 - b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

- c) E demais qualificações técnicas exigidas no item 9.3.12 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

O PREGOEIRO: JAILTON BARROS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, N°56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 14 de NOVEMBRO de 2024.

Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 – GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de prestação de **serviço de controle de pragas e vetores urbanos**, que atenderá à necessidade em atendimento nos mais diversos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns (SASDH).

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Termo de Referência foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, realizado por esta secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais que fazem parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas, sendo transmissores de dengue, hantavirose, leptospirose, por exemplo.

Nos ambientes como centros de acolhimento, cozinha comunitária e demais equipamentos de atendimento especializado em assistência social circulam uma grande quantidade de pessoas em busca de atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade do atendimento e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos e servidores.

Os serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns (SASDH) não podem sofrer solução de continuidade, motivo este da necessidade de realização de processo licitatório visando a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS**, tão somente em âmbito municipal, em face da necessidade de que o Município de Garanhuns, com o status de guardião de todos os acolhidos em seu território municipal, conforme a Lei nº 1.210/2003, possa atender: ao Programa Integração AABB Comunidade; ao Programa Criança Feliz; aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; às Unidades de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes – Abraçar I e II; ao Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA; à Cozinha Comunitária; ao Acolhimento Noturno para a população em situação de rua; aos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS; ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS; à Casa de Justiça e Cidadania; à Casa dos Conselhos e; à unidade gestora da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

3. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A contratação de empresa para prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

guarda alinhamento ao planejamento estratégico anual da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, quanto à manutenção dos serviços socioassistenciais, com o fornecimento dos referentes serviços, dada a necessidade e que assim possa dar continuidade na execução das atividades administrativas.

4. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste documento.

4.2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

4.3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Secretaria de Assistência Social, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade;

4.4. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço;

4.5. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

4.7. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.

4.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio desta Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e usuários, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.

4.9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

4.10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinhiera deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

4.11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

4.12. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

5. DEDETIZAÇÃO

5.1 Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

5.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

5.3 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.

5.4 Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.

5.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

6. DESRATIZAÇÃO

6.1. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas

6.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.

6.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

7. DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:

7.1 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

7.2 Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmes) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.

7.3 Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.

7.4 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

8. CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS

Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

8.1 A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).

8.2 A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.

8.3 Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior, sem custos adicionais.

8.4 A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

como aves de rapina, sistemas eletrônicos, etc, desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.

8.5 Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.

8.6 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS

9.1 A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

9.2 Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

9.3 Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 622, de 09/03/2022, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

9.3.1 Nome do cliente;

9.3.2 Endereço do imóvel;

9.3.3 Praga(s) alvo;

9.3.4 Data de execução dos serviços;

9.3.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

9.3.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

9.3.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

9.3.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;

9.3.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

9.3.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.3.11 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

9.3.12 Para habilitação da qualificação técnica a empresa prestadora de serviço deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Licença de funcionamento estadual ou municipal, emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária da secretaria estadual ou municipal, da sede do licitante com prazo de validade atualizado;
- b. Licença Ambiental;
- c. Certidão dos Bombeiros
- d. Registro estadual da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária);
- e. Manual de Boas Práticas e POPS correspondentes;
- f. Comprovação na destinação das embalagens utilizadas de acordo com a legislação vigente;
- g. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- h. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- i. Comprovante de Treinamento dos Aplicadores NR31;
- j. Registro da empresa e profissional técnico do respectivo conselho;
- k. Declaração do Responsável Técnico;
- l. Atestado de Capacidade Técnica – CAT (Certidão de Acervo Técnico);
- m. Licença veicular ou declaração correspondente emitida pela Vigilância Sanitária;
- n. Laudos Técnicos dos produtos autorizados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

o. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos -FISPQ.

9.3.13 Dos endereços e especificações das dependências das unidades pertencentes a Assistência Social de Garanhuns admitidos para os serviços, objeto deste contrato:

ITEM	IMÓVEIS	ÁREA TOTAL (M ²)
1	Casa dos Conselhos - Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis.	420,63
2	Secretaria De Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Padre Agobar Valença, 153, Heliópolis	877,41
3	NEVIGA – Rua Jornal do Comércio, 14, Heliópolis	173,25
4	CREAS - Rua Napoleão Galvão, 123, Santo Antônio.	276,89
5	Unidade De Acolhimento Abraçar I – Rua Amauri de Medeiros, 452, São José.	174,39
6	Unidade De Acolhimento Abraçar II - Av. Agamenon Magalhães, 520, Santo Antônio.	278,69
7	CRAS Várzea - Rua Das Tulipas, 477, Manoel Chéu.	130,00
8	CRAS Heliópolis - Rua Manoel Juvenal, 200, Heliópolis.	287,27
9	CRAS São Pedro - Rua Do Comércio, 93, São Pedro.	180,5
10	CRAS Bela Vista - Av. Radialista Flauberto Elias, 975, Bela Vista.	158,11
11	CRAS Magano - Rua Mariapólis, 390, Magano	181,11
12	CRAS Boa Vista - Rua Ver. João Bezerra Sobrinho, 147, Boa Vista	234,40
13	CRAS Iratama - Rua Gabriel Pereira de Souza, 312, Iratama	135,09
14	SCFV Núcleo Várzea - Rua Oscar Francisco, Várzea	108,00
15	SCFV Núcleo Cohab II - Rua Pedro Lima, 155, Francisco F. Dos S. Figueira.	139,32
16	SCFV Núcleo Mundaú - Rua João Cândido da Silva, 320, Boa Vista.	65,15
17	Cozinha Comunitária - Rua Duque De Caxias, 173-A, Heliópolis.	304,8
18	Casa de Justiça e Cidadania - Rua Poeta Firmino, 125, Sto. Antônio	150,5
19	Acolhimento Noturno , Rua Napoleão Galvão, 242	241,13
20	CRAS Quilombo – Castainho	45,65
21	CRAS Miracica – Rua 4 de Outubro, s/n	71,92
22	SCFV Timbó – Escola José Barbosa Rosendo	105,75
23	SCFV Caluete – Sede da Associação Quilombola do Caluete	82,80
24	SCFV Castainho – ao lado Casa de Farinha	98,08
25	SCFV Sítio Estivas – ao lado do Posto de Saúde	89,67
25	AABB Comunidade –Tv. Silívia Raquel - Novo Heliópolis (cozinha e depósito de alimentos)	75,45
	Total	5.085,96m²

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Baseado nas seguintes especificações e distribuição de quantidades:

Item	Descrição	QTD	Metragem	Metragem total	UND
1	Desinsetização, descupinização e desratização	2	5.085,96	10.171,92	M ²
2	Controle de abelhas, vespas e marimbondos	2	5.085,96	10.171,92	M ²



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	Desalojamento de morcegos e pombos	2	5.085,96	10.171,92	M ²
---	------------------------------------	---	----------	-----------	----------------

10.1 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

A demanda prevista baseia-se na frequência de prestação de serviço no ano anterior e dimensionamento atualizado dos imóveis utilizados por esta secretaria.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste interím, decidiu-se pela pesquisa direta junto a fornecedores locais. Realizado a partir das cotações recebidas. Uma vez que, esta foi a alternativa que melhor atendeu as necessidades desta Secretaria, elevando a possibilidade de ECONOMIA DOS RECURSOS PÚBLICOS.

São os seguintes valores estimados com as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Metragem total (M ²)	D S ISAAC DE MACEDO	BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	M da Gloria dos Santos Silva	ELPIDIO ISAAC DE MACEDO NETO	Me-diana	Valor Total R\$
			CNPJ:04.865.072/0001-52	CNPJ:19.915.692/0001-26	CNPJ:41.764.977/01-62	CNPJ:17.764.046/0001-80		
			Valor unitário por metro	Valor unitário por metro	Valor unitário por metro	Valor unitário por metro		
1	Desinsetização, descupinização e desratização	10.171,92	R\$ 4,50	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 2,00	R\$ 4,65	47.299,43
2	Controle de abelhas, vespas e marimbondos	10.171,92	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ 3,60	R\$ 2,00	R\$ 2,85	28.989,97
3	Desalojamento de morcegos e pombos	10.171,92	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ 3,60	R\$ 2,00	R\$ 2,85	28.989,97
Valor Total (R\$)								105.279,37

11.1. Estimativa Preliminar de preços (valor da contratação)

Em conformidade com os quadros acima, a estimativa de preços da contratação é o valor global de **R\$ 105.279,37** (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

12 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2204 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2254 Manutenção Das Ações e Atividades do Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2206 Manutenção Das Ações e Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2227 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub	08 Assistência Social



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Unidade:	
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades de Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos PAEFI
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2207 Manutenção Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	241 Assistência ao Idoso
Ação:	2215 Manutenção Das Atividades do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra o Idoso - NEVIGA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2206 Manutenção Das Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2205 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2420 Manutenção Das Ações e Atividades da Gestão do Programa Auxílio Brasil-índice de gestão descentralizada do programa auxílio Brasil IGD-PA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2235 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa integração AABB Comunidade
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	243 Assistência Criança e Adolescente
Ação:	2435 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Acolhimento Municipal Criança e Adolescente
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
---------	---



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Gestora	
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2399 Manutenção das atividades da cozinha comunitária
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.701.0000 Transferência Voluntária

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2228 Manutenção das Ações e atividades da Casa de acolhimento Noturno
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2256 Manutenção das ações e atividades do serviço de proteção social a pessoa idosa com deficiência, população de rua e LGBTQIA+
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2 Manutenção das ações de gestão do SUAS - IGDSUAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido
----------	--

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Ação	2417 – Man. Das Ações e Atividades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS FEAS/FNAS/ FMAS
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2235 - Manutenção das Ações e Atividades do Programa Integração AABB Comunidade
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2.236 Manutenção das Ações e Atividades do serviço de proteção social em situação de calamidade pública e de emergências
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.0 PROPOSTA

14.1 A proposta por item, que compreende a descrição dos serviços pelo licitante, quantidade, preço por metro e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

14.2 Descrição dos produtos observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos produtos ofertados, quantidades, bem como preços unitários e total, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que constatem as características dos materiais componentes dos bens fornecidos;

14.2 Deverá a mesma está assinada e datada;

14.3 O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

convenientes;

14.4 Na proposta por item, não poderá haver preço unitário inexequível, assim como não poderão existir preços unitários com valores superiores aos apresentados no orçamento referencial da SASDH, conforme Anexo I. Desta forma, a proposta apresentada por item será menor ou igual ao orçamento referencial da SASDH, e os preços unitários serão menores ou iguais aos apresentados no referido orçamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

15.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.19. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- d) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

administrativas; e

17.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.13. Indenizações e multas.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

-Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

-Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

-Fiscalização Administrativa

20.13. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

-Liquidação

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

-Prazo de pagamento

21.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 dias após a entrega dos produtos, constantes em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

21.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

-Forma de pagamento

21.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

vigente.

21.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

23. DO CNAE NOS CONTRATOS

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

24. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

25. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

26. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

27. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

28. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

29. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

-Forma de fornecimento

29.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

-Exigências de habilitação

29.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

-Habilitação jurídica

29.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

29.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

29.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

29.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

30. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

31. DAS INFORMAÇÕES

31.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição parcelada de empresa prestadora de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria.

Garanhuns/PE, 13 de novembro de 2024.

Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
PORTARIA Nº004/2021.GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado do serviço de controle de pragas e vetores urbanos que atenderá à necessidade em atendimento nos mais diversos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns (SASDH).

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento tem como finalidade o estudo do fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município para realização das atividades administrativas e atender a necessidade de usuários e unidades.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este fornecimento justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais que fazem parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas, sendo transmissores de dengue, hantavirose, leptospirose, por exemplo.

Nos ambientes como centros de acolhimento, cozinha comunitária e demais equipamentos de atendimento especializado em assistência social circulam uma grande quantidade de pessoas em busca de atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade do atendimento e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos e servidores.

Os serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns (SASDH) não podem sofrer solução de continuidade, motivo este da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, tão somente em âmbito municipal, em face da necessidade de que o Município de Garanhuns, com o status de guardião de todos os acolhidos em seu território municipal, conforme a Lei nº 1.210/2003, possa atender: ao Programa Integração AABB Comunidade; ao Programa Criança Feliz; aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; às Unidades de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes – Abraçar I e II; ao Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA; à Cozinha Comunitária; ao Acolhimento Noturno para a população em situação de rua; aos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS; ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS; à Casa de Justiça e Cidadania; à Casa dos Conselhos e; à unidade gestora da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Garanhuns, não dispõe de Plano de Contratação Anual neste exercício de 2024.

Todavia, a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos, guarda alinhamento ao planejamento estratégico anual da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, quanto à manutenção dos serviços socioassistenciais, com o fornecimento dos referentes serviços, dada a necessidade e que assim possa dar continuidade na execução das atividades administrativas, (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos obrigacionais gerais:

Optar pelo pregão eletrônico no processo licitatório para a aquisição de um veículo pode incluir os seguintes pontos:

Transparência e Competitividade: O pregão eletrônico oferece maior transparência e competitividade, permitindo que um número maior de fornecedores participe do processo. Isso tende a resultar em propostas mais vantajosas e em preços mais competitivos.

Eficiência e Agilidade: O pregão eletrônico é mais ágil do que outros métodos, facilitando a tramitação e reduzindo o tempo necessário para a conclusão do processo licitatório. Isso é particularmente importante para a aquisição de veículos, onde a celeridade pode atender melhor às necessidades da administração.

Redução de Custos: Com o pregão eletrônico, há menor custo com deslocamento e logística para os participantes, o que pode refletir em propostas mais econômicas e vantajosas para a administração pública. Além disso, a plataforma eletrônica permite uma gestão mais eficiente do processo e uma redução de custos operacionais.

Esses pontos ajudam a justificar a escolha do pregão eletrônico como o método mais adequado para a aquisição de veículos, alinhando-se aos princípios de eficiência, transparência e economia.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se em virtude da conveniência e pela imprevisibilidade dos pedidos, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *verbis*:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

(...)

IV – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) Licença de Funcionamento, concedida pela Vigilância Sanitária do município, através da Secretaria de Saúde, dentro do prazo de validade;
- 2) Atestado e/ou Certidão (ões) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

4.2 Condições de Realização do Serviço:

O controle de vetores e pragas urbanas necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste documento.

Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Quanto ao serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmes) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.

Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.

Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

Realizar aplicação de meios para manejo e controle de pombos e morcegos, assim como serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes.

Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Resolução RDC nº 622/2022, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	IMÓVEIS	ÁREA TOTAL (M ²)
1	Casa dos Conselhos - Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis.	420,63
2	Secretaria De Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Padre Agobar Valença, 153, Heliópolis	877,41
3	NEVIGA – Rua Jornal do Comércio, 14, Heliópolis	173,25
4	CREAS - Rua Napoleão Galvão, 123, Santo Antônio.	276,89
5	Unidade De Acolhimento Abraçar I – Rua Amauri de Medeiros, 452, São José.	174,39
6	Unidade De Acolhimento Abraçar II - Av. Agamenon Magalhães, 520, Santo Antônio.	278,69
7	CRAS Várzea - Rua Das Tulipas, 477, Manoel Chéu.	130,00
8	CRAS Heliópolis - Rua Manoel Juvenal, 200, Heliópolis.	287,27
9	CRAS São Pedro - Rua Do Comércio, 93, São Pedro.	180,5
10	CRAS Bela Vista - Av. Radialista Flauberto Elias, 975, Bela Vista.	158,11
11	CRAS Magano - Rua Mariapólis, 390, Magano	181,11
12	CRAS Boa Vista - Rua Ver. João Bezerra Sobrinho, 147, Boa Vista	234,40
13	CRAS Iratama - Rua Gabriel Pereira de Souza, 312, Iratama	135,09
14	SCFV Núcleo Várzea - Rua Oscar Francisco, Várzea	108,00
15	SCFV Núcleo Cohab II - Rua Pedro Lima, 155, Francisco F. Dos S. Figueira.	139,32
16	SCFV Núcleo Mundaú - Rua João Cândido da Silva, 320, Boa Vista.	65,15
17	Cozinha Comunitária - Rua Duque De Caxias, 173-A, Heliópolis.	304,8
18	Casa de Justiça e Cidadania - Rua Poeta Firmino, 125, Sto. Antônio	150,5
19	Acolhimento Noturno , Rua Napoleão Galvão, 242	241,13
20	CRAS Quilombo – Castainho	45,65
21	CRAS Miracica – Rua 4 de Outubro, s/n	71,92
22	SCFV Timbó – Escola José Barbosa Rosendo	105,75
23	SCFV Caluete – Sede da Associação Quilombola do Caluete	82,80
24	SCFV Castainho – ao lado Casa de Farinha	98,08



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

25	SCFV Sítio Estivas – ao lado do Posto de Saúde	89,67
25	AABB Comunidade –Tv. Silvia Raquel - Novo Heliópolis (cozinha e depósito de alimentos)	75,45
	Total	5.085,96m²

5.1 Justificativa do Quantitativo do Fornecimento do Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos

Considerando o contrato anterior de fornecimento deste serviço para a Secretaria de Assistência Social, é possível fundamentar o quantitativo necessário para contratação, levando em consideração os seguintes pontos:

Atividades Programadas: A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Uma análise do contrato anterior pode revelar informações sobre o consumo deste serviço durante o período vigente.

Eficiência Operacional: É importante avaliar a eficiência operacional da utilização do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos para Secretaria de Assistência Social. Isso inclui identificar possíveis áreas de aplicação através da dimensionamento de áreas pertencentes a esta secretaria, prevenção da saúde dos colaboradores e usuários, prevenção de eventual perda de alimentos e atedimento as normas sanitárias locais, como prevê o cumprimento de exigência fundamentado no Código Sanitário Municipal, segundo a Lei Orgânica Nº4080/2014 e Resolução Nacional RDC Nº216/2004, para estabelecimentos manipuladores de alimentntos.

Disponibilidade Orçamentária: Por fim, é fundamental considerar a disponibilidade orçamentária da Secretaria para a aquisição do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos. O quantitativo proposto deve estar alinhado com os recursos financeiros disponíveis, garantindo uma gestão eficaz dos gastos públicos.

Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde. Com base nessas considerações, o quantitativo da aquisição parcelada de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, pode ser justificado de forma sólida e transparente, garantindo que a Secretaria de Assistência Social tenha acesso ao serviço necessário para atender às demandas operacionais e às necessidades das unidades pertencentes a esta secretaria.

5.2 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

A demanda prevista baseia-se na frequência semestral de prestação de serviço e dimensionamento atualizado dos imóveis utilizados por esta secretaria, como segue:

Item	Descrição	QTD	Metragem	Metragem total	UND
1	Desinsetização, descupinização e desratização	2	5.085,96	10.171,92	M ²
2	Controle de abelhas, vespas e	2	5.085,96	10.171,92	M ²



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	marimbondos				
3	Desalojamento de morcegos e pombos	2	5.085,96	10.171,92	M ²

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de uma empresa especializada visa garantir um controle eficaz e sustentável das pragas e vetores urbanos, minimizando riscos à saúde e promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Os serviços a serem prestados incluirão, mas não se limitarão a:

Levantamento inicial para identificar tipos e níveis de infestação.

Controle Integrado de Pragas: Adoção de métodos que priorizem a saúde ambiental, utilizando técnicas de prevenção e controle químico e não químico.

Monitoramento e Manutenção: Acompanhamento contínuo da situação, com relatórios periódicos e ajustes nas estratégias de controle.

Necessidade de Especialização: O controle de pragas exige conhecimento técnico específico e o uso de produtos e métodos adequados, garantindo eficácia e segurança.

Saúde Pública: A presença de pragas e vetores pode contribuir para a disseminação de doenças, como dengue, chikungunya e leptospirose. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para mitigar esses riscos.

Atendimento a Diversos Departamentos: A solução deve ser abrangente, considerando as particularidades de cada unidade da Secretaria, que pode incluir abrigos, centros de referência e espaços comunitários.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A escolha de uma empresa comprometida com práticas sustentáveis e que atenda normas ambientais é essencial para promover a responsabilidade social.

Eficiência e Agilidade: Através do levantamento de mercado, será possível identificar as melhores empresas em termos de custo-benefício, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente e no prazo estipulado.

A contratação de uma empresa especializada no controle de pragas e vetores urbanos é uma medida essencial para garantir a saúde e o bem-estar da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. O levantamento de mercado é um passo crucial para assegurar que a escolha da empresa contratada atenda às necessidades específicas de cada departamento, com foco na eficácia e na sustentabilidade das soluções propostas.

Diante disso, foi analisado que o Pregão Eletrônico tem maior competitividade e economia, permitindo uma ampla participação de fornecedores, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, a possibilidade de obter o melhor preço e condições para a aquisição do serviço, ainda permite transparência, pois a plataforma eletrônica oferece maior transparência no processo licitatório, reduzindo riscos de irregularidades e garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares, assim como, eficiência e agilidade, o pregão eletrônico acelera o processo de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

aquisição, facilitando a análise das propostas e a conclusão do contrato, o que é fundamental para atender rapidamente às necessidades da SASDH. Demonstrando ser a opção mais viável para essa prestação de serviço.

6.1 Análise das alternativas possíveis

CONSIDERANDO, que para complementar a mencionada pesquisa de preços conforme a lei de licitações e contratos, a Secretaria interessada informa que procedeu com um levantamento de informações de média de preços praticados em contratos realizados com a Administração Pública, resultando na identificação da média de preço praticada.

CONSIDERANDO, que a pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório para a AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, no caso em tela, na Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1- Preços constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Portal este disponibilizado pelo Governo Federal, onde não possui informações compatíveis com a necessárias da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns para a referida contratação de prestação de serviço de dedetização;

2- Preços de contratações SIMILARES feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano antes, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente – A administração Pública não possui contratação similar, no período máximo de um ano;

3- DADOS DE PESQUISA publicada em mídia especializada, TABELA DE REFERÊNCIA formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e SÍTIOS ELETRÔNICOS especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso – Foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos, no qual não foi encontrado nenhum banco de dados;

4- PESQUISA NO BANCO DE PREÇO - Impossibilidade da utilização de plataforma de pesquisa de preço, em razão do contrato com esta Secretaria já ter sido expirado e encontra-se em processo de nova contratação;

5- Pesquisa DIRETA com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação – Alternativa adotada, conforme publicação realizada em Diário Oficial no dia 26 de março de 2024 (ID 9C75A13F), seguem anexo as propostas que atenderam as exigências especificadas no Diário Oficial, no qual se justifica a mediana de preço conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021;

6.2 Justificativa técnica e econômica para a escolha dos fornecedores para análise de preço, conforme o art. 23, IV da Lei 14.133, pode ser baseada nos seguintes pontos:

A alternativa adotada, qual seja: **Pesquisa DIRETA com no mínimo 03 (três) fornecedores,**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

mediante solicitação formal de cotação, se deu em razão da apresentação de melhor solução técnica e econômica para o problema cujo esta secretaria visa atender, conforme critérios abaixo demonstrados:

Atendimento aos Requisitos Legais: O processo de seleção dos fornecedores seguiu as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133, garantindo transparência, competitividade e isonomia na escolha dos participantes.

Publicidade e Ampliação da Concorrência: A publicação do convite para envio de orçamentos no Diário Oficial permitiu que um número amplo de fornecedores tivesse acesso à oportunidade de participar do processo, apresentando seus orçamentos e assim ampliando a concorrência e promovendo a obtenção de melhores preços para a Secretaria de Assistência Social, assim como a análise do PNCP e a pesquisa em estabelecimentos renomados e de grande porte no município, para chegar na mediana de preço.

Facilidade de Acesso para Fornecedores Locais: Ao enviar diretamente seus orçamentos para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos após a publicação no Diário Oficial, os fornecedores locais tiveram fácil acesso ao processo de seleção, levando-se também em consideração a pesquisa de preço em estabelecimentos de renomados e de grande porte em Garanhuns, promovendo a participação de empresas da região e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Agilidade e Eficiência no Processo: Com o envio das propostas diretamente na Secretaria demandante pelos fornecedores, a busca do produto no PNCP e a pesquisa em estabelecimentos de grande porte e de renome na região permitiu-se um processo mais ágil e eficiente, reduzindo o tempo necessário para a avaliação da melhor solução a ser aplicada e conhecimento do valor de mercado da água mineral.

Transparência e Rastreabilidade: Por meio da publicação em Diário Oficial os fornecedores interessados apresentaram orçamento diretamente para a Secretaria de Assistência Social juntamente com a apreciação do PNCP e a pesquisa em fornecedores renomados e de grande porte proporcionou maior transparência e rastreabilidade no processo análise de mercado, uma vez que os registros dessas comunicações podem ser facilmente documentados e verificados conforme a publicação em Diário Oficial anexos no processo.

Economia de Recursos Públicos: Ao promover uma competição aberta e transparente entre os fornecedores, a Secretaria de Assistência Social busca garantir a obtenção dos melhores preços e condições para a aquisição de produtos e serviços, contribuindo para a economia de recursos públicos.

Em resumo, a escolha dos fornecedores para análise de preço, conforme o art. 23, IV da Lei 14.133, baseou-se na busca por transparência, ampliação da concorrência, agilidade no processo e obtenção dos melhores preços para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social de forma eficiente e econômica.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Neste interim, decidiu-se pela pesquisa direta junto a fornecedores locais. A partir das cotações recebidas. Uma vez que, esta foi a alternativa que melhor atendeu as necessidades desta Secretaria, elevando a possibilidade de ECONOMIA DOS RECURSOS PÚBLICOS.

São os seguintes valores estimados com as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Metragem total (M²)	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4	Mediana	Valor Total
			Valor unitário por metro					
1	Desinsetização, descupinização e desratização	10.171,92	R\$ 4,50	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 2,00	R\$ 4,65	R\$ 47.299,43
2	Controle de abelhas, vespas e marimbondos	10.171,92	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ 3,60	R\$ 2,00	R\$ 2,85	R\$ 28.989,97
3	Desalojamento de morcegos e pombos	10.171,92	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ 3,60	R\$ 2,00	R\$ 2,85	R\$ 28.989,97
Valor Total (R\$)								105.279,37

Em conformidade com o quadro acima, a estimativa de preços da contratação é o valor global de **R\$ 105.279,37** (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

8 - ANÁLISE DE RISCOS

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO 01	
Disponibilidade de Fornecedores:	Um risco potencial é a falta de fornecedores confiáveis de controle de pragas e vetores urbanos para atender à demanda da Secretaria ao longo do período de fornecimento parcelado. Isso pode resultar em ausência de serviço, prejudicando as operações da Secretaria.
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
O município possui diversos prestadores de serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos ofertando serviços de alta qualidade conforme determinação da Vigilância Sanitária.	

RISCO 02	
Qualidade do Produto:	Outro risco é a variação na qualidade do serviço ao longo do tempo. É essencial garantir que o serviço atenda aos padrões de qualidade exigidos e que não haja variações significativas que possam comprometer sua segurança das pessoas envolvidas, correta execução do procedimento e eficácia dos produtos utilizados.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

O município de Garanhuns possui fornecedores registrados e regularizados perante a Vigilância Sanitária, emitindo certificado de execução com garantia de 6 (seis) meses.

RISCO 03

Variação de Preços:	Flutuações nos preços dos produtos utilizados podem representar um risco financeiro para a Secretaria, especialmente em um contrato de aquisição parcelada ao longo de um ano. É importante avaliar as condições contratuais para mitigar esse risco, como a inclusão de cláusulas de reajuste de preços ou a fixação de valores máximos.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

No contrato haverá a cláusula com a possibilidade de reajuste de preço para assegurar que caso seja comprada a alta ou mesmo a baixa nos preços do produto objeto do contrato, ele será entregue conforme necessidade e solicitação.

RISCO 04

Contingências de Entrega:	Contingências de Entrega: Situações imprevistas, como greves de transporte ou problemas logísticos, podem impactar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos. É necessário desenvolver planos de contingência para lidar com esses cenários e garantir a continuidade do abastecimento.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

A empresa que irá arcar com os custos do transporte do produto e o valor de seu produto já vem distribuído o valor da entrega.

RISCO 05

Reputação do Fornecedor:	Escolher fornecedores com reputação sólida e histórico de cumprimento de contratos pode reduzir o risco de problemas operacionais, como falhas / atrasos na execução, ou baixa qualidade dos produtos aplicados.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Aqueles fornecedores que por algum motivo não estejam regulares com a exigência da Nova Lei de Licitações não poderá ter contratos homologados com o município de Garanhuns.

RISCO 07

Legislação e Regulamentação:	Cumprir todas as leis e regulamentações locais, estaduais e federais relacionadas à prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, sendo essencial para evitar riscos legais e garantir a conformidade das operações da Secretaria		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

O cumprimento de todas as obrigações legais será acompanhado pelo fiscal de contratos, que emitirá pareceres de forma regular.

RISCO 07

Demanda Variável:	A demanda por Controle de Pragas e vetores Urbanos pode variar ao longo do ano,		
--------------------------	---	--	--



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	especialmente em períodos infestação, assim como eventos sazonais ou situações de emergência. É necessário considerar essas variações ao planejar contratações parceladas e garantir que a capacidade de fornecimento seja adequada para atender a picos de demanda.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
O fiscal de contratos será o responsável pelas ordens de fornecimento com os pedidos conforme a necessidade de todos as unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, observando sempre a demanda em cada respectivo serviço, motivo esse que justifica a contratação parcelada do objeto.			

RISCO 08			
Sustentabilidade Ambiental:	A atividade de Controle de Pragas e Vetores Urbanos pode ter impactos ambientais, como destinação incorreta de resíduos e aquisição de produtos não autorizados pelo Ministério da Saúde. É importante avaliar esses impactos e buscar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção e logística.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
A sustentabilidade ambiental desempenha um papel fundamental na aquisição do Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos e a justificativa para essa abordagem pode ser delineada considerando os seguintes pontos: - Preservação dos Recursos Naturais Locais, ao optar por empresas regularizadas e registradas perante o serviço de inspeção em Vigilância Sanitária; -Compromisso com a Responsabilidade Social: Escolher fornecedores que demonstrem um compromisso com a responsabilidade social e ambiental em sua cadeia de fornecimento é uma maneira de promover práticas sustentáveis. Isso pode incluir iniciativas como a compensação de carbono, investimentos em projetos de conservação ambiental e apoio a comunidades locais afetadas pela extração de recursos naturais; -Conscientização e Educação Ambiental: Ao destacar em treinamentos, os benefícios da execução de medidas preventivas, como procedimentos de higienização e sanitização, é possível diminuir a necessidade de aquisição deste serviço e conseqüentemente não utilização de produtos químicos, reduzindo o impacto ambiental da eventual execução de serviços de dedetização.			

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O artigo nº18 da Lei Nº14.133/2021, estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem, no âmbito de suas competências, promover a simplificação e a padronização dos procedimentos de compras governamentais, facilitando a participação dos interessados.

Uma das soluções analisada foi a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos adquirir os insumos para que seus próprios funcionários realizem a dedetização em seus equipamentos, porém não é viável tal opção por se tratar de matérias tóxicos e a falta de habilidade técnica para realização desse serviço causaria prejuízo a saúde de quem irá manusear. Sendo assim, a solução mais viável para a Secretaria de assistência Social e Direitos Humanos é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização.

A solução mais vantajosa dada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, conforme previsto no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, deve ser realizada por meio de processo licitatório. Aqui estão os principais pontos que sustentam essa decisão:

Benefícios do Processo Licitatório

Competitividade: O processo licitatório garante que várias empresas interessadas possam participar



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da concorrência, o que promove a competição entre fornecedores e potencialmente reduz os custos para a administração pública.

Transparência: O processo licitatório é regido por normas específicas que garantem transparência na escolha do fornecedor, assegurando que a contratação seja feita de maneira justa e imparcial.

Legalidade e Segurança Jurídica: Ao seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, a contratação através de processo licitatório proporciona segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes.

Eficiência na Gestão de Recursos: A licitação permite uma análise detalhada das propostas recebidas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, as condições de pagamento, a capacidade técnica do fornecedor, entre outros aspectos relevantes.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Garantia de Manutenção: O edital de licitação pode estabelecer claramente as exigências de manutenção preventiva e corretiva dos serviços de controle de pragas, garantindo que o contratado cumpra com as obrigações estipuladas ao longo do período contratual.

Assistência Técnica: É possível incluir no edital as exigências específicas para assistência técnica, como prazos de resposta para chamados de emergência, disponibilidade de equipe técnica qualificada, e procedimentos para garantir o bom funcionamento dos serviços prestados.

Portanto, ao optar pela contratação por meio de processo licitatório, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos assegura não apenas a escolha da solução mais vantajosa em termos econômicos, técnicos e ambientais, mas também demonstra o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A documentação e justificativa elaboradas para o processo licitatório devem ser robustas, transparentes e alinhadas com os objetivos de promover uma contratação responsável e de qualidade para atender às necessidades dos departamentos envolvidos.

Esses são pontos abordados no presente Estudo Técnico Preliminar para contratação parcelada serviço de controle de pragas e vetores urbanos, de acordo com o artigo 18 da Lei 14133. Essa solução visa promover a simplificação e a padronização dos procedimentos de compras governamentais, facilitando a participação dos interessados e das micro e pequenas empresas e garantindo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A justificativa para o parcelamento da contratação do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, destinado aos diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, pode ser estruturada da seguinte forma:

Necessidade de Serviço Contínuo: O controle de pragas e vetores urbanos é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos usuários e funcionários dos diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. É um serviço contínuo e imprescindível para manter as instalações livres de pragas que podem representar riscos à saúde pública.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Redução de Impactos à Saúde Pública: Pragas urbanas como ratos, insetos e mosquitos podem transmitir doenças graves. A contratação regular de serviços de controle de pragas visa mitigar esses riscos, protegendo a saúde dos frequentadores e funcionários das instalações da Secretaria.

Abrangência e Complexidade dos Serviços: Os diversos departamentos da Secretaria podem abranger uma ampla gama de instalações, desde prédios administrativos até espaços de atendimento ao público. Cada tipo de ambiente pode exigir métodos específicos de controle de pragas, tornando o serviço complexo e diversificado.

Planejamento Orçamentário: O parcelamento da contratação permite um melhor planejamento financeiro para a Secretaria, distribuindo os gastos ao longo do tempo de forma mais equilibrada. Isso é especialmente importante considerando o impacto do serviço no orçamento anual e a necessidade de manter a continuidade dos trabalhos de controle de pragas.

Flexibilidade na Gestão Contratual: O parcelamento possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo ajustes conforme a demanda e as necessidades identificadas ao longo da execução do contrato. Isso é importante para garantir a eficácia do serviço prestado e a satisfação com os resultados obtidos.

Eficiência na Aplicação de Recursos: Ao parcelar a contratação, a Secretaria pode otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando comprometimentos financeiros excessivos em curto prazo e possibilitando um uso mais eficiente dos fundos disponíveis.

Transparência e Legalidade: A opção pelo parcelamento está alinhada com os princípios de transparência e legalidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação seja realizada de acordo com as normas vigentes e proporcionando uma gestão pública responsável.

Portanto, o parcelamento da contratação do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos para atender os departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, é essencial evidenciar não apenas a necessidade contínua do serviço, mas também os benefícios econômicos, operacionais e de saúde pública que essa medida proporcionará.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, devem ser estruturados considerando os requisitos estabelecidos pelo inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Aqui estão os principais pontos a serem abordados:

Economicidade e Melhor Aproveitamento de Recursos

Otimização de Custos: A implementação de um fornecimento parcelado permite uma distribuição equilibrada dos custos ao longo do tempo, aliviando o impacto financeiro imediato no orçamento da Secretaria. Isso contribui para uma melhor gestão financeira e para a utilização eficiente dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Redução de Desperdícios: Ao parcelar o serviço, evita-se a contratação excessiva de recursos que poderiam não ser utilizados de imediato, como produtos químicos para o controle de pragas ou horas de trabalho dos profissionais envolvidos. Isso promove uma economia significativa ao longo da execução do contrato.

Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais: A gestão parcelada permite uma melhor alocação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ajustando as necessidades de cada momento conforme a demanda identificada nos diferentes departamentos da Secretaria. Isso garante que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e eficiente.

Efetividade e Desenvolvimento Nacional Sustentável

Qualidade e Eficácia do Serviço: A parcela permite um acompanhamento mais próximo da execução do serviço, garantindo que os padrões de qualidade estabelecidos sejam cumpridos ao longo de todo o contrato. Isso assegura um ambiente seguro e saudável para os usuários e funcionários dos departamentos da Secretaria.

Sustentabilidade Ambiental: A escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis no controle de pragas contribui para a proteção do meio ambiente local. Isso pode incluir o uso de métodos menos agressivos ao meio ambiente, a redução de resíduos químicos e a adoção de medidas para preservar a biodiversidade local.

Contribuição ao Desenvolvimento Nacional: A preferência por fornecedores nacionais, sempre que possível, estimula a economia local e fortalece o mercado interno. Isso pode incluir a contratação de empresas que gerem empregos diretamente no Brasil, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde estão inseridas.

Sendo assim, ao planejar e executar o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, é essencial considerar não apenas os aspectos econômicos e de eficiência operacional, mas também os impactos positivos em termos de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento nacional. A documentação e justificativa refletem claramente como a medida proposta irá contribuir para alcançar esses resultados, garantindo uma gestão pública responsável e alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece que a administração pública deve adotar providências prévias à celebração de contratos, especialmente no que se refere ao serviço parcelado de controle de pragas e vetores urbanos, destinados aos diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Algumas providências importantes a serem consideradas incluem:

Planejamento da Contratação: Realizar um planejamento detalhado das necessidades da dedetização nas unidades da Secretaria de Assistência.

Avaliar a necessidade de adequação do ambiente físico da organização para realização a dedetização. Verificar questões como espaço disponível e volume máximo de entrega, visando a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

garantia da conservação dos materiais.

Celebração do Contrato: Após a conclusão do processo de seleção, proceder à celebração do contrato com o fornecedor escolhido. Incluir no contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.

Monitoramento e Fiscalização Contratual: Implementar um sistema eficaz de monitoramento e fiscalização contratual para acompanhar a execução do contrato. Realizar visitas técnicas, verificar relatórios de acompanhamento e realizar reuniões periódicas com o fornecedor para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à contratação, adotando medidas preventivas e corretivas conforme necessário. Estar preparado para lidar com eventuais imprevistos durante a execução do contrato, garantindo a continuidade dos serviços e a qualidade dos produtos fornecidos.

Ao seguir essas providências, a administração poderá assegurar uma aquisição eficiente e transparente do objeto deste documento para a Secretaria de Assistências Social, cumprindo com os requisitos legais e promovendo uma gestão eficaz dos recursos públicos.

Elaboração de Termo de Referência: É fundamental elaborar um Termo de Referência detalhado que especifique as necessidades da Secretaria em relação a facilitação da realização das ações, programas e atividades. Isso inclui a quantidade necessária, especificações técnicas, critérios de qualidade e sustentabilidade a serem atendidos pelos potenciais fornecedores.

Estudo de Viabilidade Ambiental: Realizar um estudo de viabilidade ambiental para avaliar os impactos da aquisição de materiais de Cama, Mesa e Banho, no contexto específico da Secretaria. Isso pode incluir uma análise dos recursos disponíveis, o impacto ambiental da aquisição de novos materiais e a possibilidade de reutilização dos materiais já disponíveis.

Seleção de Fornecedores: Realizar um processo seletivo transparente e competitivo para a escolha dos fornecedores. É importante considerar critérios não apenas de preço, mas também de sustentabilidade, como políticas ambientais, práticas de responsabilidade social e capacidade de atender às exigências de qualidade e quantidade estabelecidas.

Adequação do Ambiente Organizacional: Garantir que a infraestrutura e os recursos necessários estejam disponíveis para a armazenagem adequada, de forma a preservar sua qualidade até o consumo final. Isso pode envolver adequações físicas nos locais de armazenamento.

Monitoramento e Avaliação Contínuos: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da execução do contrato, incluindo a qualidade do produto fornecido, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as cláusulas contratuais e regulamentares.

Essas providências visam assegurar que a aquisição de materiais de Cama, Mesa e Banho pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos seja realizada de forma eficiente, transparente, sustentável e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a promoção da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

sustentabilidade ambiental e social.

O gerenciamento do contrato será realizado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, abaixo mencionados:

- a) Gestor de Contrato: Evaldo Teixeira de Araújo – Matrícula:00728
- b) Fiscal do Contrato: Maria Izabel Cardoso do Nascimento Viana – Matrícula:64000

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras relacionadas ao fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, destinados aos diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, podemos considerar os seguintes pontos:

Possíveis Impactos Ambientais

Uso de Produtos Químicos: Os produtos químicos utilizados no controle de pragas podem apresentar riscos ao meio ambiente, se não forem manuseados e descartados corretamente.

Consumo de Energia: Equipamentos utilizados no processo de controle de pragas, como pulverizadores e equipamentos de monitoramento, podem consumir energia elétrica.

Resíduos Gerados: Embalagens de produtos químicos, equipamentos descartáveis e outros resíduos do processo de controle de pragas podem contribuir para a geração de resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras

Escolha de Produtos Sustentáveis: Preferir fornecedores que utilizem produtos químicos de baixo impacto ambiental, como biocidas biodegradáveis e menos tóxicos. Isso reduzirá os riscos ambientais associados ao uso de produtos químicos.

Eficiência Energética: Selecionar equipamentos e métodos que promovam o uso eficiente de energia, como equipamentos com baixo consumo energético e a utilização de tecnologias que minimizem o desperdício de energia durante a aplicação do serviço.

Logística Reversa e Reciclagem: Estabelecer um plano de logística reversa para o descarte adequado de embalagens de produtos químicos vazias e equipamentos descartáveis. Promover a reciclagem de materiais sempre que possível, conforme legislação e normas ambientais vigentes.

Monitoramento Ambiental: Implementar programas de monitoramento ambiental para avaliar os impactos das atividades de controle de pragas no ambiente local. Isso permite identificar eventuais impactos adversos e tomar medidas corretivas rapidamente.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Treinamento e Conscientização: Capacitar os funcionários envolvidos no serviço de controle de pragas sobre práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o manuseio seguro de produtos químicos e a importância da reciclagem e do descarte adequado de resíduos.

Certificações Ambientais: Preferir fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, que garantam que as práticas adotadas estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Sendo assim, ao implementar medidas mitigadoras para os impactos ambientais relacionados ao fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos demonstra comprometimento com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. A documentação e justificativa devem detalhar claramente como essas medidas serão integradas ao contrato de fornecimento, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e contribuindo para uma gestão pública responsável e consciente dos impactos ambientais.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e, considerando, entre os demais itens, os seguintes aspectos:

- a) Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;
- b) Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns;
- c) Estimativas das quantidades a serem contratadas, a partir do consumo semestral;
- d) Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor;
- e) Resultados pretendidos com esta contratação.

Dessa forma, esta equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a contratação de empresa por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para eventual contratação parcelada do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, considerando os valores orçamentários destinados para tal finalidade.

Garanhuns/PE, em 02 de julho de 2024.

Lucélia André Mendes
Gestora da Proteção Social
Básica

Maria Socorro Caiana Araújo
Gestora da Média e Alta Complexidade



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E DO OUTRO A EMPRESA ----- PARA AQUISIÇÃO DE -----, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Assistência de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2024 o(s) qual(is) foi vencedor :

Table with 6 columns: Nº, ITEM, UND, QUANT., VL. UNIT, VL. TOTAL

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do prefeito, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Finanças, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3.1.2 A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.

3.1.3 A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

3.1.4 No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.

3.1.5 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio desta Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e usuários, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.

3.1.6 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.1.7 Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarineira deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

3.1.8 Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

3.1.9 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- n) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, contratual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
 - g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - m) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

normas de segurança do CONTRATANTE;

- u) Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- w) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.1.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.12. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.13. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.13.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.13.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
------------------	---



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2204 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2254 Manutenção Das Ações e Atividades do Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2206 Manutenção Das Ações e Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2227 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades de Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos PAEFI
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2207 Manutenção Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	241 Assistência ao Idoso
Ação:	2215 Manutenção Das Atividades do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra o Idoso - NEVIGA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2206 Manutenção Das Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio
----------	----------------------------

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2205 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2420 Manutenção Das Ações e Atividades da Gestão do Programa Auxílio Brasil-índice de gestão descentralizada do programa auxílio Brasil IGD-PA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2235 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa integração AABB Comunidade
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	243 Assistência Criança e Adolescente
Ação:	2435 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Acolhimento Municipal Criança e Adolescente
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Ação:	2399 Manutenção das atividades da cozinha comunitária
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.701.0000 Transferência Voluntária

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2228 Manutenção das Ações e atividades da Casa de acolhimento Noturno
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2256 Manutenção das ações e atividades do serviço de proteção social a pessoa idosa com deficiência, população de rua e LGBTQIA+
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2 Manutenção das ações de gestão do SUAS - IGDSUAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Ação	2417 – Man. Das Ações e Atividades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS FEAS/FNAS/ FMAS
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2235 - Manutenção das Ações e Atividades do Programa Integração AABB Comunidade
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2.236 Manutenção das Ações e Atividades do serviço de proteção social em situação de calamidade pública e de emergências
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MARIA IZABEL CARDOSO DO NASCIMENTO VIANA, designado formalmente, através de portaria 337/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor EVALDO TEIXEIRA DE ARAUJO, designado formalmente, através de portaria 338/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, xxx de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ: 10.782.874/0001-00
SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)